RESOLUÇÃO N° 023/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de Nutrição, do *campus* de Francisco Beltrão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março do ano de 2017, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 49759/2016, de 2 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme os Anexos I, II, III e IV desta Resolução, o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de Nutrição, do campus de Francisco Beltrão.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel,16 de março de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 023/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

CURSO DE NUTRIÇÃO- *CAMPUS* DE FRANCISCO BELTRÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Nutrição normatiza os princípios teórico-metodológicos de acordo com o Projeto Político--Pedagógico, Resolução n° 157/2013-Cepe, e com o Parecer n° 1.133/2001 CNE/CES, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Nutrição.

Art. 2° O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se em atividade obrigatória e se consolida mediante a inserção do estudante no ambiente profissional referente à sua formação, e deve atender aos princípios do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Nutrição.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não pode ser validado com atividades de Pesquisa e Extensão e atividades empregatícias.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3° O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem por finalidade:

I - articular o ensino, a pesquisa e a extensão dentro de uma concepção multidisciplinar e interdisciplinar, acenando para a transdisciplinaridade;

II - promover atividades em consonância com os princípios de universalidade, equanimidade, hierarquização, integralidade e resolutividade das ações;

III - propiciar a interação com a realidade profissional e o ambiente de trabalho;

IV - possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do discente (estagiário);

V - propiciar ao discente (estagiário), a oportunidade de desenvolver atividades voltadas ao exercício profissional do nutricionista, com o objetivo de consolidar suas habilidades e competências;

VI - aplicar o conhecimento adquirido, em atividades no campo profissional, realizando análises críticas e propondo soluções para as possíveis questões que se apresentarem;

VII - estreitar as relações do processo de trabalho nas áreas da Nutrição, cuja prática deve atender às necessidades básicas da população.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 4° As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório são ofertadas no 3° e 4° anos do curso conforme determina o Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório estão vinculadas concomitantemente

ou na sequência das disciplinas de Unidades de Alimentação e Nutrição, Nutrição Clínica e Nutrição Social.

Art. 5° O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem carga-horária total de 612 horas, assim distribuídas:

I - 3° ano: Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Nutrição em Unidades de Alimentação e Nutrição (UANs) – 204 C/H;

II - 4° ano: Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Nutrição Clínica – 204 C/H;

III - 4° ano: Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Nutrição Social – 204 C/H.

Parágrafo único. A jornada máxima para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não pode ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais (Resolução N°385/2008-Cepe).

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6° O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é organizado e realizado, respeitando a dinâmica das instituições conveniadas.

Art. 7° O número máximo de discentes (estagiários) por docente orientador é de dez.

Art. 8° O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório pode ocorrer em qualquer período (vespertino ou noturno), de acordo com a disponibilidade do campo de estágio (Instituição) e cronograma aprovado no Colegiado do Curso de Nutrição, desde que não haja conflito de horário com as disciplinas curriculares.

§ 1° O Estágio Supervisionado em Unidades de Alimentação e Nutrição (UANs) é desenvolvido em Instituições Comerciais.

§ 2° O Estágio Supervisionado em Nutrição Social é subdivido em duas áreas distintas, a saber:

I - Materno Infantil e Adulto: a ser desenvolvido em unidades Básicas de Saúde e/ou Centro de Saúde Escola;

II - Escolar: a ser desenvolvido em creches e escolas do ensino fundamental ou médio.

§ 3° O Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica é subdivido em duas áreas distintas, a saber:

I - Ambulatorial: a ser desenvolvido na Clínica de Nutrição;

II - Hospitalar: a ser desenvolvido em hospitais conveniados.

Art. 9° O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é organizado e supervisionado pelo Colegiado do Curso de Nutrição, Coordenador do Curso de Nutrição, Coordenador de Estágio e/ou Subcoordenadores de Área, Supervisores de Campo e Orientadores de Estágio.

Art. 10. Ao Colegiado de Curso cabe:

I - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos estágios;

II - aprovar o plano de ensino dos estágios apresentados pelos docentes da disciplina e pelos orientadores de estágio;

III - escolher os coordenadores e/ou subcoordenadores de estágio.

Art. 11. Ao Coordenador de Curso compete:

I - encaminhar os pedidos de apoio administrativo dos coordenadores de estágio;

II - substituir o Coordenador de Estágios em sua ausência;

III - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos estágios;

IV - apoiar administrativamente o coordenador de estágio;

V - responsabilizar-se pelo discente em estágio em caso de não existência do Coordenador de estágios no curso.

Art. 12. Ao Coordenador de Estágio e/ou Subcoordenadores de Área cabe:

I - emitir declaração de estágios;

II - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágios do curso, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso;

III - coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágios do curso, em de conformidade com os Planos de Ensino;

IV - contatar, selecionar e cadastrar instituições potencialmente concedentes de estágios, apoiado pela coordenação de curso, de forma a preservar os objetivos do Curso de Nutrição;

V - encaminhar para assinatura, os termos de Convênios ou Acordo de Cooperação com instituições que se habilitam como campo de estágio, apoiado pela coordenação de curso, assim como verificar e organizar a documentação necessária para realização dos Estágios;

VI - assinar Termo de Compromisso para realização dos estágios;

VII - manter atualizado os cadastros de alunos e das organizações concedentes de estágios supervisionados no sistema de informações de estágios da Unioeste;

VIII - acompanhar o processo de seleção de alunos para os estágios;

IX - favorecer, mediante orientação, a articulação do ensino – pesquisa – extensão numa perspectiva interdisciplinar do estágio supervisionado obrigatório;

X - cumprir e fazer cumprir, por parte dos discentes, supervisores locais de estágio e docentes orientadores de estágio, os dispositivos que regulamentam o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;

XI - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo alunos, docentes supervisores, profissionais da área e supervisores locais de estágio;

XII - manter e gerenciar o sistema de informações do estágio do curso;

XIII - apresentar ao Colegiado de Curso, anualmente, relato oral e/ou escrito sobre as atividades desenvolvidas, ficando registrado em ata;

XIV - manter controle e registro dos estágios desenvolvidos por discentes do seu curso de graduação;

XV - exercer outras atribuições correlatas à sua atividade.

Art. 13. Cada área de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ter um Supervisor Local, devendo este ser nutricionista com registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN), cujas competências são:

I - orientar e acompanhar as atividades práticas inerentes a área de estágio, no local;

II - oferecer os meios necessários à realização dos trabalhos;

III - colaborar na elaboração dos relatórios técnicos e no desenvolvimento do mesmo, em conjunto com docente orientador da área;

IV - avaliar as atividades desenvolvidas e, também, o resultado expresso no relatório final, atribuindo uma nota ao discente, conforme estabelecido no plano de ensino aprovado no Colegiado do Curso de Nutrição;

V - validar o relatório das atividades desempenhadas pelos discentes em estágio.

Art. 14. Ao Docente Orientador compete:

I - orientar as atividades do discente (estagiário) sob sua responsabilidade durante o desenvolvimento do estágio, na modalidade indireta (Resolução 385/2008-Cepe, art. 24, inciso III);

II - responsabilizar-se, juntamente com o estagiário, pela entrega de todos os documentos exigidos no Regulamento de Estágio;

III - apresentar ao Coordenador de Estágios relatórios conforme definido no Regulamento de Estágio do Curso de Nutrição;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e Convênios ou Termos de Cooperação referentes ao estágio;

V - propor ao Coordenador de Estágios o desligamento do discente (estagiário) do campo de estágio quando se fizer necessário;

VI - prestar assistência didático-pedagógica necessária ao desenvolvimento do programa de estágio e atuação ética e profissional no campo de estágio;

VII - realizar a avaliação do discente em estágio;

Art. 15. Ao discente estagiário compete:

I - comparecer ao estágio nos dias e horários acordados;

II - desenvolver atividades de acordo com orientação do docente orientador e do supervisor local do estágio;

III - assumir o estágio com responsabilidade, respeitando os preceitos do código de ética profissional, zelando pelo bom nome da Instituição/Empresa que proporciona o estágio, da Unioeste e do Curso de Nutrição;

IV - elaborar e entregar relatórios técnicos e outros documentos nas datas estabelecidas;

V - apresentar relatórios de acordo com o plano de ensino aprovado pelo Colegiado do Curso de nutrição.

§ 1° O discente estagiário deve, obrigatoriamente, estar identificado e fazer uso de identificação da instituição.

§ 2° As vestimentas obrigatórias no campo de estágio devem compreender:

I - jaleco branco com manga comprida, sapatos fechados e baixos, ausência de adornos (brincos, relógios, anéis etc.);

II - rede de proteção para os cabelos (área de estágio de UAN);

III - ausência de esmaltes nas unhas, devendo sempre estar em conformidade com critérios estabalecidos por cada campo de estágio, e devem ser respeitados.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIAS

Art. 16. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ser cumprido a partir de um plano de atividade/Projeto de Estágio, sob orientação docente.

Art. 17. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é avaliado pelo profissional nutricionista (supervisor local), nos locais credenciados via convênio institucional, através da ficha de avaliação (ANEXO II).

Art. 18. Ao concluir cada área do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o discente (estagiário) deve entregar, no prazo estabelecido em edital, emitido pela coordenação de estágio, um relatório final descritivo sobre a experiência na área, que é avaliado pelo docente orientador.

Art. 19. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é concomitante ao processo de desenvolvimento dos estágios.

§ 1° Para avaliação do discente (estagiário) pelo supervisor local devem ser considerados:

I - nível de acompanhamento teórico e prático;

II - produtividade, organização, iniciativa, interesse, assiduidade e pontualidade;

III - postura profissional, integração e cooperação, responsabilidade e conduta ética.

§ 2° O docente orientador deve considerar a assiduidade do discente (estagiário) nas orientações, o plano/projeto de estágio e o relatório final.

§ 3° Não são permitidas ausências no estágio, entretanto, nos casos previstos na Resolução N° 069/2004-COU da Unioeste, faltas devem ser justificadas com 48 horas de antecedência ao supervisor local e ao docente orientador.

§ 4° Em caso de falta, as atividades programadas para o período devem ser repostas.

§ 5° No caso dos estágios não cabe revisão de avaliação, devendo o discente repetir a disciplina, integralmente, em caso de reprovação.

§ 6° Discentes (estagiários) em regime domiciliar devem realizar o estágio em cronograma alternativo, aprovado pelo Colegiado de curso, desde que respeitada a legislação vigente.

Art. 20. É considerado aprovado na área de estágio o discente (estagiário) que obtiver média final igual ou superior a setenta e que cumprir a carga-horária e plano de atividade/projeto de estágio estabelecidos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos são analisados e apreciados pelo Colegiado do Curso de Nutrição, com base nas normas e regulamentos internos da Instituição e, em poder de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe.

Art. 21. Qualquer proposta de alteração neste Regulamento deve ser apreciada e deliberada em reunião do Colegiado, composta por docentes e discentes do Curso de Nutrição e, posteriormente, aprovada pelos Conselhos de Centro e *Campus* e deliberada pelo Cepe.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 023/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

FICHA DE AVALIAÇÃO – SUPERVISOR LOCAL

Estágio Supervisionado em: ( ) Nutrição Clínica ( ) Nutrição Social ( ) UAN Nome do aluno: _____ Local do Estágio:_____
Supervisor Local:_____
Atribuir nota aos conceitos abaixo dentro da escala de 0 a 100 – para cada quesito:

ASPECTOS/CONCEITOS	NOTA
1. Nível de conhecimento teórico: Conhecimento demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas.	
2. Nível de conhecimento prático: Conhecimento demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas.	
3. Produtividade: Rapidez e facilidade em interpretar, colocar em prática ou entender as atividades programadas.	
4. Organização: Uso de meios racionais, em função da organização e adequação da sistemática de trabalho.	
5. Iniciativa: Desenvolvimento das atividades de estágio dentro do nível de autonomia adequado, assumindo as decisões que lhe competem.	
6. Interesse: Demonstração de sensibilidade pelas questões pertinentes ao estágio e às atividades desenvolvidas, procurando desempenhá-las de forma dinâmica.	
7. Assiduidade e Pontualidade: Comparecimento nos dias exigidos, comparecimento no horário determinado.	
8. Postura profissional: Atitude adequada no desempenho das atividades na empresa.	
9. Integração e cooperação: conhecer o campo, sua dinâmica e funcionamento; disposição para colaborar	

com os colegas no sentido de contribuir para o alcance de um objetivo comum.	
10. Responsabilidade e conduta ética: Cumprimento das atividades e deveres decorrentes do estágio.	
TOTAL	

ORIENTAÇÕES: Esta avaliação deve ser entregue ao docente orientador.

É facultativa a discussão com o estagiário das notas atribuídas.

Caso não seja possível avaliar o estagiário em algum dos itens, favor preencher o campo com a sigla NA (não se aplica).

Este é o único instrumento solicitado pela Coordenação de Nutrição/Unioeste para avaliação do aluno nos locais conveniados.

Data _____/_____/_____

_____

Assinatura do Supervisor Local

ANEXO III DA RESOLUÇÃO N° 023/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

FICHA DE FREQUÊNCIA

FICHA DE FREQUÊNCIA/ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM NUTRIÇÃO - ECSON

Ano Letivo:

Nome do Estagiário:_____

Nome do Campo de Estágio:_____

Nome do Supervisor Local:_____

Nome do Docente Orientador:_____

ATA	HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE		ATIVIDADE	ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO	ASSINATURA DO SUPERVISOR LOCAL
	INÍCIO	TÉRMINO			

TOTAL DA CARGA-HORÁRIA EXECUTADA:	ASSINATURA DO DOCENTE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N° 023/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

RELATÓRIO FINAL

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM NUTRIÇÃO – ECSON

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO:

1.1 nome:
1.2 ano letivo:
1.3 ECSON: ( ) I ( ) II ( ) III
1.4 nome do docente orientador:

2. IDENTIFICAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO:

2.1 nome do Campo de Estágio (Instituição):
2.2 endereço: nome do Supervisor Local:
2.3 área de formação do Supervisor Local:
2.4 carga-horária do Estágio:
2.5 distribuição da carga-horária:
2.6 período de realização:

3. RELATÓRIO DE ESTÁGIO:

3.1 Áreas do Estágio (Assinar com um X as áreas do estágio)
3.1.1 ( ) Unidades de Alimentação e Nutrição.
3.1.2 ( ) Materno Infantil e Adulto.
3.1.3 ( ) Escolar.
3.1.4 ( ) Ambulatorial.
3.1.4 ( ) Hospitalar.
3.1.5 ( ) Outra:

3.2. Aspectos observados/estudos preliminares.
3.3. Atividades práticas realizadas.
3.4. Aspectos relevantes.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS.
4.1 Sugestões.

Francisco Beltrão/PR,_____de_____ de _____

_____ _____
Assinatura do Discente Estagiário | Assinatura do Docente Supervisor